

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000255/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/10/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018948/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.015973/2008-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/10/2008

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUGENIO POPENDA KUCZERA, CPF n. 059.350.911-00;

E

BCPS/A, CNPJ n. 40.432.544/0147-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA, CPF n. 089.713.398-61 e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO BARCELOS COUTINHO, CPF n. 631.227.310-53; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, tele vendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os empregados contratados para o serviço de atendimento ao cliente em lojas não poderão ser admitidos com salário inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados contratados para as demais atividades não poderão ser admitidos com salário inferior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos por cláusula os Aprendizes contratados pela Empresa, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As eventuais diferenças dos pisos salariais do mês de setembro de 2008 poderão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2008, caso não haja tempo hábil para regularização do sistema no mês de setembro.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de Setembro 2008, a Empresa reajustará os salários dos trabalhadores nos seguintes percentuais:

- 7,15% (sete vírgula quinze por cento) para os salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não terão reajuste salarial os Gerentes e Diretores e os demais empregados com salário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diferença salarial do mês de setembro de 2008 poderá ser paga conjuntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2008, caso não haja tempo hábil para regularização do sistema no mês de setembro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os aprendizes, por terem salário ajustado com base no salário mínimo, não estão abrangidos pela presente cláusula.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A Empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no mês de julho, para todos os empregados, com exceção daqueles que já tiverem recebido por ocasião de férias gozadas no período de janeiro a julho.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas mediante a aplicação dos adicionais legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa compromete-se a eliminar a realização de trabalho extraordinário para as atividades penosas, perigosas ou insalubres

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Empresa manterá, no exercício 2008, o programa de participação nos resultados, com base em metas financeiras e de negócio, que nortearão o pagamento pelo alcance das mesmas, sendo suas regras objeto de Acordo de Participação nos Resultados a ser assinado apartado a este acordo.

### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados auxílio refeição, através de cartão magnético, conforme tabela abaixo:

<b>VALOR FACIAL</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS</b>	<b>VALOR DO CRÉDITO</b>
R\$ 17,00	5 dias por semana	R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais)
R\$ 17,00	6 dias por semana	R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)

### **PARÁGR**

**AFO PRIMEIRO:** As despesas serão compartilhadas entre a Empresa e os empregados nas seguintes bases:

- a) empregados com salários até R\$ 2.000,00 participam com 1% do custo;
- b) empregados com salários entre R\$ 2.000,01 a R\$ 4.500,00 participam com 05% do custo;

c) empregados com salários acima de R\$ 4.500,01, participam com 10% do custo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O vale-refeição/alimentação será fornecido para os empregados durante os períodos de férias, afastamento em virtude de acidente de trabalho até 120 dias e licença maternidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As diferenças relativas aos meses de setembro e outubro serão indenizadas em crédito refeição/alimentação no mês de outubro. Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321, de 14/07/76, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

A Empresa compromete-se a buscar convênios com cursos de graduação que viabilizem descontos aos empregados da Claro.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Empresa oferecerá assistência médica, odontológica e hospitalar aos seus empregados, extensiva aos dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão considerados dependentes do empregado, para fins desta cláusula, o cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados que estejam comprovadamente sob dependência econômica do empregado na condição de inválidos, solteiros até 21 anos ou solteiros até 24 anos desde que matriculados em curso universitário.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a Empresa arcará com Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o serviço funeral realizado, obrigatoriamente, pela área de atendimento da seguradora.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá, a requerimento da empregada, a título do Programa de Auxílio-creche a Assistência Pré-Escolar, para filhos e/ou dependentes de todas as empregadas em idade de até 05 anos, 11 meses e 29 dias, o reembolso do valor mensal de até R\$ 280,00 (duzentos e sessenta reais) por filho/dependente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão considerados dependentes aqueles menores que estiverem registrados nesta condição perante o INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empregadas poderão optar pela substituição do reembolso de creche por reembolso para babá (pagamento de pessoas para guarda da criança), desde que seus filhos e/ou dependentes tenham idade até o limite de 2 anos e 11 meses e 29 dias. O valor do reembolso creche será o mesmo estabelecido no *caput* da presente cláusula, sendo obrigatória a apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa oferecerá benefício de Seguro de Vida em Grupo, mediante participação dos empregados

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO AO FILHO EXCEPCIONAL**

A Empresa concederá reembolso para o filho excepcional do empregado correspondente ao valor mensal de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reembolso a dependente excepcional será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como excepcional, mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico

da Empresa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica conceituado que "excepcional" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como excepcional. A excepcionalidade será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados :

- A) Mental : deficiência intelectual leve, moderada ou severa;
- B) Distúrbio de conduta : dificuldade de atenção e aprendizado, problemas de psicomotricidade, agitação, excetuando-se os casos de origem exclusivamente emocional;
- C) Física : afecção muscular e/ou ortopédica;
- D) Sensorial : Auditiva ou visual;
- E) Paralisação cerebral : deficiência física com deficiência neurológica;
- F) Múltipla : associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reembolso ao dependente excepcional será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado independente do reembolso de creche/babá que porventura tenha sido solicitado pelo mesmo para esse dependente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio ao excepcional não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A Empresa pagará aos empregados que ingressarem em benefício previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, complementação do benefício previdenciário até o limite do salário do empregado enfermo e pelo período máximo de 180 dias, devendo o mesmo retroagir à data do afastamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A complementação só será providenciada mediante a comprovação, por parte do empregado, do registro e concessão do valor do benefício previdenciário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

As demais vantagens e benefícios que estiverem sendo oferecidos aos empregados pela Empresa, desde que não sejam incompatíveis com o presente acordo, serão mantidos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS**

A Empresa anotará, caso haja, na CTPS do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões a que faz jus o empregado.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica a Empresa proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CERTIFICADOS DE CURSOS E TREINAMENTOS**

A Empresa fornecerá certificados de cursos e treinamentos aos empregados que realizarem os referidos cursos e treinamentos a serviço da Empresa.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE**

A Empresa garantirá que os estagiários só serão admitidos para fins de formação profissional, observadas as normas próprias das atividades de estágio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**

A Empresa zelará pela qualidade do emprego oferecido aos empregados das empresas que contratar para eventual prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa informará, mediante solicitação do sindicato, a relação de suas contratadas para atividades operacionais e a respectiva qualificação das mesmas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

Desde que solicitado pelo empregado, a EMPRESA fornecerá a R.S.C. (Relação de salários de contribuição, antigo atestado de afastamento e salários), tendo, para tanto, um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a contar do requerimento por escrito formalizado pelo empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA**

A Empresa assegurará a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação à ocorrência a ele imputada.

#### **Assédio Moral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSTRANGIMENTO MORAL**

A Empresa envidará esforços para que, na sua política interna, sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigente, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir

práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DA INTERNET**

A Empresa permitirá o uso do correio eletrônico e da internet pelos seus empregados, para comunicações entre estes e a Entidade Sindical, bem como o acesso dos seus empregados aos sítios dos sindicatos na internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A garantia prevista no caput da presente cláusula, para os setores que não possuem micro computadores com acesso a Internet, dar-se-á com a instalação de, no mínimo, um computador que acesse a Internet no local de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES ESTRATÉGICAS**

A Empresa informará ao sindicato, com no mínimo 90 dias de antecedência, sobre a adoção de inovações tecnológicas que acarretem reflexos nas relações de emprego existentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando alteração na estrutura da Empresa implicar em redução de número igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de empregos diretos de um mesmo setor, a Empresa fica obrigada além de observar o *caput* da presente cláusula, a criar, antes da implementação da referida redução, programas de requalificação profissional, com vistas à realocação de trabalhadores afetados pela introdução de novas tecnologias, mudanças organizacionais e produtivas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa promoverá a distribuição quantitativa da mão de obra, de acordo com a modalidade de contratação, privilegiando a utilização de pessoal próprio, evitando ao máximo a utilização de serviço terceirizado, de mão-de-obra temporária e contratada para trabalho domiciliar.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE RECUSA**

O empregado tem o direito de recusa ao trabalho em condições de risco acentuado, sem que isso gere qualquer punição. O empregado que adotar este procedimento deverá comunicar o fato imediatamente à Empresa e ao Sindicato, preferencialmente por escrito.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO**

A Empresa compromete-se a não dispensar empregados que estiverem há 24 (vinte e quatro) meses de antecedência da data em que vierem a adquirir direito à aposentadoria, integral ou proporcional, desde que:

- O empregado tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de Empresa;
- O empregado apresente, no momento da aquisição do direito à estabilidade, comprovação oficial do tempo de serviço pelo INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O previsto no caput desta cláusula não subsiste nos casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes com assistência da entidade sindical.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica mantida a jornada normal de trabalho dos empregados e da Empresa em 40 horas (quarenta horas) semanais, restando, assegurado, contudo, que ficará a Empresa autorizada a proceder compensações, desde que, observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado, dentro do prazo de vigência deste acordo, que a adoção de qualquer compensação superior ao previsto no caput da presente cláusula, será regulada por negociação coletiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam asseguradas as jornadas inferiores legalmente

previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa informará ao sindicato todos os horários de trabalho praticados e em curso na Empresa e respectivas quantidades de trabalhadores envolvidos, indicando sua lotação e o cargo exercido.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS INTERVALOS ENTRE AS JORNADAS**

A Empresa observará o intervalo mínimo de 11 horas entre o término da jornada de um dia e o início da do dia seguinte

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho por motivo de força maior, que independam da vontade do empregado e exigirem prorrogação de jornada, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurado o devido pagamento do adicional das horas extras eventualmente realizadas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

A Empresa elaborará o planejamento de férias e divulgará previamente a concessão das mesmas, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério da Empresa, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

É facultada ao empregado, no mês de retorno das férias, a obtenção de um adiantamento no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário nominal mensal,

mediante as seguintes condições:

- a) O adiantamento será concedido uma única vez para cada período aquisitivo;
- b) Os empregados manifestarão por escrito sua opção pelo adiantamento, pelo menos 30 dias antes do início das férias;
- c) O referido adiantamento será descontado em quatro (quatro) parcelas iguais e sem juros, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao retorno das férias;
- d) Os empregados que optarem por gozar as férias em 2 (dois) períodos receberão o adiantamento apenas quando do primeiro período.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido antes do término do período previsto para pagamento, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas e o respectivo desconto do saldo remanescente no termo de rescisão contratual.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A Empresa fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

A Empresa realizará exames e testes específicos para trabalhadores que trabalham em atividades com um histórico de elevado índice de doença ocupacional, a cada 6 meses e no exame demissional.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE PESSOAL READAPTADO OU REDISTRIBUÍDO**

Os empregados que vierem a ser readaptados ou realocados, em virtude de limitações físicas ou psíquicas, retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada de forma gradual no período de 90 dias, reduzindo-se em duas horas nos primeiros 60 dias, contados do retorno do benefício previdenciário ou da realocação, e em 1 hora nos 30 dias seguintes

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA CAT**

Mediante laudo emitido pelo médico do trabalho da Empresa, bem como por especialista indicado por ela e credenciado junto ao plano de saúde que mantém para seus empregados, a EMPRESA emitirá, se for o caso, imediatamente a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) em favor do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE**

A Empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de Segurança e Medicina do Trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compromete-se, ainda, a desenvolver, para o serviço de atendimento ao cliente, programas de saúde, visando prevenir doenças como a LER/DORT e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Empresa realizará exames médicos audiométricos nos operadores de atendimento a cada 6 (seis) meses, minimamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o Sindicato.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO E TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Empresa assegurará o livre transito do dirigente sindical ao local de trabalho, para fins do exercício de suas atividades sindicais, desde que previamente comunicado à área de Talentos Humanos.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA**

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Empresa liberará, uma vez por mês, por até dois dias, os representantes ou dirigentes sindicais empregados da Empresa, para participação em reuniões e demais eventos patrocinados pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação dar-se-á desde que solicitado pelo sindicato com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Empresa encaminhará mensalmente, por escrito e por meio eletrônico, ao sindicato, a relação nominal de empregados, seus respectivos cargos e número de matrícula, bem como a indicação dos sindicalizados e o valor dos descontos mensais praticados em favor da entidade sindical.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADOS SINDICAIS**

Ficam asseguradas aos empregados indicados para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT, vigentes a partir da notificação feita pelo representante legal do SINDICATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Representantes Sindicais serão definidos na proporção de 02 (dois) para cada 150 (cento e cinquenta) empregados, garantindo-se um mínimo de 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPREGADOS NO ÂMBITO DA EMPRESA**

Fica assegurado o direito de fixação de informações de interesse dos trabalhadores, em quadro de aviso instalado dentro das suas dependências, bem como a distribuição de boletins e informativos, realização de reuniões de interesse da categoria, pesquisas de opinião, campanhas de sindicalização, bem como instalação de mesas coletoras de votos quando dos processos eleitorais

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTO**

O presente Acordo abrange todos os empregados da Empresa e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ficando ainda, mantidas todas as cláusulas dos acordos anteriores ou decorrentes de praticas em vigor na empresa, desde que não sejam incompatíveis e sejam mais benéficas que as ajustadas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo e, das normas trabalhistas e previdenciárias em vigor, fica estipulada uma multa

equivalente a 4 (quatro) remunerações do empregado, por infração, que será revertida em favor da pessoa prejudicada

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA/DATA BASE/REVISÃO**

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 (doze) meses, a partir da data-base da categoria que é fixada em 01 de setembro de 2008, com término em 31 de agosto de 2009.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo e que não puderem ser dirimidas pela via negocial.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO**

Os empregados ou o sindicato representativo da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

EUGENIO POPENDA KUCZERA

Presidente

SINDICATO TRABS EMP TELECOPER MESAS TELEF EST PARANA

SERGIO LUIZ DE TOLEDO PIZA

Diretor

BCPS/A

EDUARDO BARCELOS COUTINHO

Diretor

BCPS/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .